
AO ILMO. PREGOEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: PREGÃO ELETRONICO N.º 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF – Processo n.º 00053-00071037/2019-70

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.543.611/0001-85, com endereço na Avenida das Cataratas, 11.130, Imóvel Cataratas Gleba I, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.853-000, por seu representante legal abaixo subscrito, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 9.1 do Edital e no art. 41 e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de Pregão Eletrônico n.º 62/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF, instaurado pelo Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir.

1. TEMPESTIVIDADE

No tocante ao prazo para impugnação do Edital de Licitação, o artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, prevê o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Grifou-se)

Nessa toada a parte inicial e o subitem 9.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2019 disciplinam:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 19:00 horas do dia 11/11/2019.

(...)

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão, qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.

Considerando, assim, que o edital fixou o prazo até o dia 11/11/2019 (19hrs)¹ para a apresentação de impugnação, impõe-se o inequívoco reconhecimento da tempestividade da presente peça, impugnando-se, desde já, quaisquer alegações em contrário.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico n.º 62/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF, instaurado pelo Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

¹ RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 19:00 horas do dia 11/11/2019.

do tipo menor preço, cujo objeto consiste na *“Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos do RBAC 145, para prestação de serviços de 1º e 2º níveis de manutenção aeronáutica (preventivas e corretivas), inclusive Controle Técnico de Manutenção (CTM), Inspeção Anual de Manutenção (IAM), aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) e Boletins de Serviço (BS), em conformidade com o programa de manutenção estabelecido pelo fabricante da célula, do grupo moto-propulsor e dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos helicópteros (discriminados na tabela abaixo) pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.”*

Da análise do conteúdo do respectivo instrumento convocatório, nota-se a ocorrência de irregularidades que restringem o caráter competitivo do certame, a qual deve ser objeto de adequação ao conteúdo das normas contidas na Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 10.024/2019 e ao conjunto de princípios do regime jurídico-administrativo.

É o que se passa a demonstrar.

III. DAS ILEGALIDADES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2019

III.A. Exigência de qualificação técnica dos profissionais para fins de contratação

A comprovação da capacidade técnica da empresa licitante, é feita por meio de atestados de sua experiência anterior, medida pelo histórico de suas atuações em outros contratos e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para a execução do objeto da licitação. Senão bastasse isto, faz-se necessária a comprovação de capacitação técnico-profissional, a qual decorre do fato de a licitante possuir em seu quadro permanente pessoal de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes à do objeto licitado.

No caso, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF, no subitem 5.4 do seu Termo de Referência (Anexo I) trouxe a seguinte exigência a ser cumprida pela futura contratada:

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

A CONTRATADA deverá indicar pessoal para realização dos serviços, objeto deste TR, **devendo apresentar a comprovação da qualificação técnica dos membros da equipe, sendo no mínimo:**

Um responsável técnico, regularmente registrado pelo CREA da região da Organização de Manutenção a qual está vinculado, e que seja cadastrado na ANAC, conforme apêndice “A-I” do RBAC 145 ou apêndice “C” do RBHA 145;

Um Engenheiro Aeronáutico ou um Engenheiro Mecânico/Elétrico com especialização em Aeronáutica e devidamente registrado no CREA da região da Organização de Manutenção a qual está vinculado;

Um inspetor de manutenção aeronáutica com curso de célula e motor dos fabricantes e com comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior;

Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de célula, habilitado pela ANAC, para cada modelo de aeronave, com qualificação e experiência na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior;

Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de aviônicos, habilitado pela ANAC, para cada modelo de aeronave, com qualificação e experiência na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior;

Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de Grupo motopropulsor, habilitado pela ANAC, para cada modelo de aeronave, com qualificação e experiência na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior.

Para o corpo técnico acima deverá ser apresentada comprovação de vínculo empregatício, que se dará por meio de registro em CTPS.

Será permitido que a empresa apresente funcionários distintos para cada modelo de aeronave ou motor, desde que as qualificações requeridas acima sejam preenchidas.

É de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no presente TR. (Grifou-se)

Veja que para fins de contratação, o Edital exige que a futura contratada indique no mínimo os seguintes membros de sua equipe técnica, a saber: 1) *Um responsável técnico, regularmente registrado pelo CREA;* 2) *Um Engenheiro Aeronáutico ou um Engenheiro Mecânico/Elétrico com especialização em Aeronáutica e devidamente registrado no CREA;* 3) *Um inspetor de manutenção aeronáutica;* 4) *Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de célula, habilitado pela ANAC;* 5) *Um técnico*

em manutenção aeronáutica detentor de CHT de aviônicos, habilitado pela ANAC e 6) Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de Grupo motopropulsor, habilitado pela ANAC.

Por sua vez, o APÊNDICE A-I do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 145) o cadastramento de responsável técnico na ANAC, no caso de organização de manutenção de aeronave no Brasil, deve atender aos seguintes requisitos:

**APÊNDICE A-I DO RBAC 145
CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

AI45.1 Cadastramento de Responsável Técnico (CREA) na ANAC, no caso de organização de manutenção localizada no Brasil (Redação dada pela Resolução nº 463, de 07.02.2018)

Para que um Responsável Técnico, regularmente registrado pelo CREA da região da organização de manutenção à qual está vinculado, seja cadastrado na ANAC, ele deve possuir título – seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e atribuição profissional coerentes com a atividade desempenhada e apresentar:

- (a) requerimento na forma e com o conteúdo estabelecido pela ANAC;
- (b) declaração de possuir entendimento, na extensão de sua responsabilidade, dos seguintes assuntos:
 - (1) normas técnicas de segurança em aviação e práticas operacionais seguras;
 - (2) legislação da aviação civil, incluindo leis, regulamentos, instruções suplementares, etc.;
 - (3) especificações operativas do detentor de certificado; e
 - (4) os manuais requeridos pelos parágrafos 145.207(a) e 145.211(c) deste RBAC.
- (c) (Revogado pela Resolução nº 490, de 28 de agosto de 2018)
- (d) documento de registro de atribuições no CREA;
- (e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica – CRPJ emitido pelo CREA da região onde está localizada a sede da organização de manutenção, constando o tipo de atividade da empresa e o(s) nome(s) do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s);
- (f) contrato de trabalho entre o RT e a organização da manutenção; e
- (g) comprovação de:
 - (1) curso em pelo menos um dos artigos mais complexos incluídos no certificado de organização de manutenção e suas especificações operativas ou experiência prática compatível com os tipos de serviços de manutenção relacionados no certificado e suas especificações operativas; (Redação dada pela Resolução nº 463, de 07.02.2018)
 - (2) pelo menos 3 (três) anos dentro dos últimos 6 (seis) anos de experiência em atividades profissionais relacionadas a manutenção de produtos aeronáuticos; e (Redação dada pela Resolução nº 463, de 07.02.2018)
 - (3) compatibilização de tempo e área de atuação para atuar em mais de uma empresa. (Incluído pela Resolução nº 463, de 07.02.2018)

Veja que de acordo com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil o responsável técnico de organização de manutenção de aeronave no Brasil **deve possuir título de técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro.**

Deste modo, a exigência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF extrapola o limite do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 145), na medida que exige, no subitem 5.4 do seu Termo de Referência (Anexo I), para fins de contratação, que a equipe técnica mínima da contratada seja composta por responsável técnico com título de Engenheiro Aeronáutico ou um Engenheiro Mecânico/Elétrico, com especialização em Aeronáutica e devidamente registrado no CREA da região da Organização de Manutenção a qual está vinculado, não trazendo qualquer especificação acerca da aceitabilidade como responsável técnico do **técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo), consoante previsão contida no APÊNDICE A-I do RBAC nº 145.**

Tal exigência editalícia para fins de contratação além de não ter embasamento legal frustra o caráter competitivo do certame, na medida que cria exigência desnecessária que extrapola os limites do próprio Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 145).

Em suma, a consequência da definição de exigências e critérios descabidos e excessivos, como os supracitados, implica na direta **restrição da competitividade** do presente certame. É o que afirma Marçal Justen Filho:

Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, §5º). Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei n. 8.666/93 como aquelas não expressamente por ela permitidas. (...) Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes.²

Nesse sentido, manifesta-se a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ELIMINAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DO ATO. PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 458/460.

IURIS E DO PERICULUM IN MORA.CONCESSÃO DA CAUTELA.
POSSIBILIDADE.

(...)

A plausibilidade do direito alegado revela-se na medida em que o ato que excluiu a apelada do certame, que decorre da fixação de exigências excessivas ou abusivas, não é compatível com finalidade precípua da licitação, qual seja, possibilitar a participação do maior número de interessados, conferindo-lhes igualdade de condições, nos termos do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. - O periculum in mora igualmente se encontra caracterizado na presente hipótese, uma vez que sem um provimento jurisdicional que assegurasse à apelada a participação no certame, a propositura da ação principal, na qual se questiona a validade do ato que a excluiu, restaria inócua e ineficaz. - Recursos e remessa improvidos.³

Por conseguinte, deverá o certame ser suspenso, para o fim de que seja adequado o Edital ora Impugnado ao disposto no APÊNDICE A-I do RBAC nº 145, para o fim de permitir que a futura contratada indique como responsável técnico profissional **com título de técnico industrial ou técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro**, devendo ser extirpada a exigência do instrumento convocatório relativa à equipe técnica ser composta também por profissional com título de Engenheiro Aeronáutico ou um Engenheiro Mecânico/Elétrico, sob pena de comprometimento da lisura, competitividade do procedimento licitatório e de grave ofensa ao princípio da igualdade conforme, requerimento final.

III.B. Exigência de homologações de serviços que podem ser subcontratados

O subitem 10.14 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF permite a subcontratação **de parte dos serviços**, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, conforme trecho a seguir transcrito:

10.14. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do CBMDF, **cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor**

³ TRF2, 7ª. Turma Especializada, AC 200451010187689, Min, Rel. Ricardo Regueira, DJU 30-11-06.

total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante a Administração. (Grifou-se)

Vejamos ainda o que dispõe o subitem 5.6 do Termo de Referência do Anexo I do Edital no que se refere a subcontratação, abaixo:

5.6 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As subcontratações, quando necessárias, poderão ser realizadas para serviços especializados, conforme os padrões de homologação constantes no item 8, exceto para:

Categoria de célula:

- **Classe “3”** - Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 2.730 Kg (6018 lb), no caso de helicópteros.
- **Classe “4”** - Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado acima de 2.730 Kg (6018 lb), no caso de helicópteros.

Categoria de motor:

- **Classe “3”** - Motores a turbina.

Desse modo, o Edital admite a subcontratação para serviços especializados do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, exceto para Categoria de célula Classe “3 e 4” e Categoria de motor Classe “3”, sendo assim, os demais serviços especializados podem ser subcontratados.

Ocorre que o item 8.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) que trata da qualificação técnica da contratada, exige os seguintes Certificados de Organização de Manutenção – COM a serem apresentados **pela futura contratada**, abaixo:

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

(...)

8.1.1 Certificado de Organização de Manutenção - COM, onde se verifica o cumprimento dos requisitos estabelecidos na **Subparte B do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145)**, autorizando e conferindo a oficina autorizada o direito de executar serviços de manutenção nas seguintes **Categorias e Classes**:

Categoria de célula:

- **Classe “3”**- Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 2.730 Kg (6018 lb), no caso de helicópteros.

- **Classe “4”**- Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado acima de 2.730 Kg (6018 lb), no caso de helicópteros.

Categoria de motor:

- **Classe “3”** - Motores a turbina.

Categoria de rádio:

- **Classe “1”** - Equipamentos de rádio transmissão e/ou recepção;

- **Classe “2”** - Equipamentos de navegação.

Categoria de instrumentos:

- **Classe “1”** - Instrumentos mecânicos;

- **Classe “2”** - Instrumentos elétricos;

- **Classe “4”** - Instrumentos eletrônicos.

Categoria de acessórios:

- **Classe “1”** - Acessórios mecânicos;

- **Classe “2”** - Acessórios elétricos;

- **Classe “3”** - Acessórios eletrônicos.

Categoria de serviços especializados:

Pintura de aeronaves e peso e balanceamento até 3.000 quilos.

Esclareça-se que, na medida em que o Edital admite a subcontratação dos serviços das “*Categoria de rádio, Categoria de instrumentos, Categoria de acessórios e Categoria de serviços especializados*”, exigir da futura contratada a apresentação de Certificados de Organização de Manutenção - COM quanto a tais serviços se torna desnecessária, sendo possível que a apresentação de tais certificados seja realizada pela subcontratada.

Em caso de subcontratação das referidas atividades, não há que se falar em dupla apresentação de certificados (pela contratada e pela subcontratada), sendo suficiente que tais certificados sejam apresentados exclusivamente pela terceira subcontratada que executará o serviço.

Diante disso, da mesma forma que o Edital admite a subcontratação de parte dos serviços deve também admitir que, em caso de subcontratação, os Certificados

de Organização de Manutenção – COM, exigidos no subitem 8.1.1, quanto as *Categoria de rádio, Categoria de instrumentos, Categoria de acessórios e Categoria de serviços especializados* **sejam apresentados em nome da terceira subcontratada.**

De tal sorte, deve ser suspenso o certame, para que o edital seja retificado no sentido de admitir que os Certificados de Organização de Manutenção – COM possam ser apresentados pela subcontratadas.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a **SUSPENSÃO** imediata do processo de licitação de Pregão Eletrônico n.º 62/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF, instaurado pelo Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para readequação do Edital devendo:

- i) ser admitido pelo Edital, para fins de contratação, também a indicação de **técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro, juntamente,** nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil.
- ii) admitir em caso de subcontratação que os Certificados de Organização de Manutenção – COM, exigidos no subitem 8.1.1, quanto as *Categoria de rádio, Categoria de instrumentos, Categoria de acessórios e Categoria de serviços especializados*, sejam apresentados em nome da terceira subcontratada.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

De Curitiba para Brasília/DF, 11 de novembro de 2019.



HELISUL TÁXI AÉREO LTDA

Edgar Nunes

DOCUMENTOS ANEXOS

1. Procuração e Contrato Social.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HELISUL TAXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Foz do Iguaçu-PR, na Rodovia das Cataratas, 11130, CEP 85853-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.543.611/0001-85, representada por seu sócio-administrador, o Sr. ELOY BIESUZ, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade RG nº. 950.443-5 SSP/PR e CPF nº. 640.726.908-30, residente e domiciliado em Curitiba-PR.

OUTORGADO: EDGAR NUNES, brasileiro, casado, aeroviário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.607.335-5 SSP/PR e CPF nº. 510.239.899-72, residente e domiciliado na Rua Cícero Jaime Bley, nº. 186 – Bairro Bacacheri – CEP 82515-230 em Curitiba-PR, e-mail: edgar@helisul.com.

PODERES: Para representar a HELISUL no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Justiça do Trabalho, instituições bancárias, empresas da iniciativa privada, com poderes, sem exceção de nenhum, podendo assinar documentos e firmar compromissos, tomar qualquer decisão, participar em todas as modalidades de licitações, podendo efetuar registros cadastrais, levantamentos de débitos e pesquisas, requerer certidões e documentos, obter senhas, firmar compromissos, assinar documentos e declarações, apresentar propostas e formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, apresentar contra - razões de recursos, assinar ata de sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelas comissões de licitações, enfim, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou serviços e demais compromissos, sendo também nomeado Gestor Responsável perante os Órgãos Regulamentadores de Aviação Civil, atribuindo-lhe o poder legal ou hierárquico de autorizar ou recusar gastos relacionados à condução das operações e que possui autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis, que decida sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos, e é o responsável por prestar contas pelo desempenho de segurança operacional da Helisul detentora do certificado. Por ser verdade, firmamos o presente instrumento para os devidos efeitos legais.

Prazo de validade do instrumento de mandato: 31/12/2022.

Foz do Iguaçu (PR), 15 de maio de 2019.


Helisul Táxi Aéreo Ltda
Eloy Biesuz





CARTÓRIO DO BACACHERI | Rogério Portugal Bacellar Filho
Tabelião e Oficial Designado

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | 41 3071-7000 | contato@bacellar.net.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
ELOY BIESUZ

Em testemunho da verdade
Curitiba, 16 de Maio de 2019
JGDST - ANA PAULA MARTINS DE WITT -
ESCREVENTE JURAMENTADA
4zkYC . 9LA4X . fcWPC - bdoUK . 3ekjN
FUNARPEN-SELO DIGITAL Valide em funarpen.com.br

ANA PAULA MARTINS DE WITT
Escrevente Juramentada



HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ELOY BIESUZ, brasileiro, natural de Francisco Beltrão-PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aeronauta, portador da cédula de identidade RG nº 950.443-5 SSP/PR e CPF nº 640.726.908-30, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 945 - Casa 172 - Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.510-020, e **CELSO BIESUZ**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aeronauta, portador da cédula de identidade RG nº 1.180.209-5 SSP/PR e CPF nº 255.381.369-49, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 177 - Edifício Frascatti - 14º Andar - Vila Maracanã, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.852-010, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, com sede na Avenida das Cataratas, 11.130 - Imóvel Cataratas gleba I - Foz do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP 85.853-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41201137121 por despacho de sessão de 05/10/1972 e última alteração sob o nº 20175531919 por despacho de sessão de 06/12/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Por unanimidade decidem os sócios adicionar seu nome fantasia "Helisul Aviação" em seu contrato social, que será adicionado como parágrafo único a cláusula primeira.

Parágrafo Único: - Em razão da inclusão do nome fantasia, a cláusula primeira passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade se denomina HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

Parágrafo Único: - A sociedade terá como Nome Fantasia HELISUL AVIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Por unanimidade decidem os sócios associar a atividade já exercida de comércio de peças para aeronaves ao CNAE 4669-9/99, bem como associar também o CNAE 8622-4/00 ao objeto já existente de Serviços de atendimento médico pré-hospitalar e inter hospitalar aéreo e terrestre.

Parágrafo único - Em razão da adição dos CNAEs ao objeto social na sociedade, a CLÁUSULA SEGUNDA passa a vigorar com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O ramo de atividade da empresa é Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular, nas operações definidas como táxi aéreo: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, vôos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quedistas, transporte "on-shore" e "off-shore", serviços aéreos especializados nas seguintes atividades: aerolevanteamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres, patrulhamento aeroambiental, aeroagrícola e operação com carga externa (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), Serviços de atendimento médico pré-hospitalar e inter hospitalar aéreo e terrestre (CNAE 8621-6/01 e 8622-4/00), serviços de manutenção de aeronaves, modificações e/ou reparos em células e acessórios de aeronaves, (CNAE 3316-3/01) comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios (CNAE 4669-9/99), importação e comércio de combustíveis e lubrificantes (CNAE 4731/8-00 e 4732/6-00), prestação de serviços de escola de aviação civil, incluindo os cursos técnicos e práticos de piloto privado de avião e helicóptero, piloto comercial, e vôos por instrumento de avião e helicópteros, cursos teóricos e práticos de instrutor de avião e helicópteros, curso de comissários de vôo, curso de mecânico de manutenção de aeronaves, cursos, estágios, palestra e seminários de capacitação de pessoal para aviação civil, que visem o aperfeiçoamento técnico-profissional, tais como segurança de vôo, instrução aeromédica, ground school de aeronaves (CNAE 8599-6/02); Administração de Helipontos e estações de passageiros, incluindo os serviços neles prestados como: atendimento de pista, embarque e desembarque de passageiros, atendimento em sala VIP, loja de conveniências para atendimento preponderantemente de passageiros de vôos em balcão, estandes, ombrelones ou carrinhos especializados, comércio de produtos alimentícios, comidas preparadas, fast



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

food, artigos do vestuário e acessórios, suvenires, bijuterias, artesanatos e locação de espaços para sessões de filmagem, fotografia, eventos em geral e hangaragem (CNAE 5240-1/01), operação de sala de projeção de filmes e vídeos cinematográficos e institucionais (CNAE 5914-6/00), produção de filmes institucionais e publicitários, ambas para exibição não comercial (CNAE 5911-1/02).

Os sócios resolvem por este instrumento, de comum acordo, tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, consolidar o contrato social da sociedade conforme a seguir:

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

ELOY BIESUZ, brasileiro, natural de Francisco Beltrão-PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aeronauta, portador da cédula de identidade RG nº 950.443-5 SSP/PR e CPF nº 640.726.908-30, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 945 - Casa 172 - Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.510-020, e CELSO BIESUZ, brasileiro, natural de Francisco Beltrão-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aeronauta, portador da cédula de identidade RG nº 1.180.209-5 SSP/PR e CPF nº 255.381.369-49, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 177 - Edifício Frascatti - 14º Andar - Vila Maracanã, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.852-010, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, com sede na Avenida das Cataratas, 11.130 - Imóvel Cataratas gleba I - Foz do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP 85.853-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41201137121 por despacho de sessão de 05/10/1972 e última alteração sob o nº 20175531919 por despacho de sessão de 06/12/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito, consolidar o seu Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade se denomina **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**.

Parágrafo Único: - A sociedade terá como Nome Comercial/Fantasia **HELISUL AVIAÇÃO**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

O ramo de atividade da empresa é **Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular**, nas operações definidas como **táxi aéreo**: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, vôos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quedistas, transporte “on-shore” e “off-shore”, **serviços aéreos especializados** nas seguintes atividades: aerolevanteamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres, patrulhamento aeroambiental, aeroagrícola e operação com carga externa (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), **Serviços de atendimento médico pré-hospitalar e inter hospitalar aéreo e terrestre** (CNAE 8621-6/01 e 8622-4/00), **serviços de manutenção de aeronaves, modificações e/ou reparos em células e acessórios de aeronaves**, (CNAE 3316-3/01) **comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios** (CNAE 4669-9/99), **importação e comércio de combustíveis e lubrificantes** (CNAE 4731/8-00 e 4732/6-00), **prestação de serviços de escola de aviação civil**, incluindo os cursos técnicos e práticos de piloto privado de avião e helicóptero, piloto comercial, e vôos por instrumento de avião e helicópteros, cursos teóricos e práticos de instrutor de avião e helicópteros, curso de comissários de vôo, curso de mecânico de manutenção de aeronaves, cursos, estágios, palestra e seminários de capacitação de pessoal para aviação civil, que visem o aperfeiçoamento técnico-profissional, tais como segurança de vôo, instrução aeromédica, ground school de aeronaves (CNAE 8599-6/02); **Administração de Helipontos e estações de passageiros**, incluindo os serviços neles prestados como: atendimento de pista, embarque e desembarque de passageiros, atendimento em sala VIP, loja de conveniências para atendimento preponderantemente de passageiros de vôos em balcão, estandes, ombrelones ou carrinhos especializados, comércio de produtos alimentícios, comidas preparadas, fast food, artigos do vestuário e acessórios, suvenires, bijuterias, artesanatos e locação de espaços para sessões de filmagem, fotografia, eventos em geral e hangaragem (CNAE 5240-1/01), **operação de sala de projeção de filmes e vídeos cinematográficos e institucionais** (CNAE 5914-6/00), **produção de filmes institucionais e publicitários**, ambas para exibição não comercial (CNAE 5911-1/02).

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade tem seu foro e sede social na Avenida das Cataratas, 11.130 - Imóvel Cataratas gleba I - Foz do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP 85.853-000 e o início das atividades foi em 05 de outubro de 1972.

Parágrafo Primeiro: A sociedade mantém a Extensão (estação de passageiros) da Matriz na Avenida das Cataratas, 12.499 - Imóvel Cataratas gleba II - Foz do



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Iguaçu, Estado do Paraná - CEP 85.853-000.

Parágrafo Segundo:- A Sociedade mantém filial na Rua Trajano da Costa Pereira, 348 Aeroporto de Bacacheri, Hangares 41 e 42 - Bacacheri - Curitiba-PR. - CEP 82.515-410, CNPJ 75.543.611/0002-66 para a qual se destaca do capital social a parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fins fiscais, cujo ramo de atividade é **Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular**, nas operações definidas como **táxi aéreo**: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, vôos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quadistas, transporte “on-shore” e “off-shore”, **serviços aéreos especializados** nas seguintes atividades: aerolevanteamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres, patrulhamento aeroambiental, aeroagrícola e operação com carga externa (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), **Serviços de atendimento médico pré-hospitalar e inter hospitalar aéreo e terrestre** (CNAE 8621-6/01 e 8622-4/00), **serviços de manutenção de aeronaves, modificações e/ou reparos em células e acessórios de aeronaves**, (CNAE 3316-3/01) **comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios** (CNAE 4669-9/99), **prestação de serviços de escola de aviação civil**, incluindo os cursos técnicos e práticos de piloto privado de avião e helicóptero, piloto comercial, e voos por instrumento de avião e helicópteros, cursos teóricos e práticos de instrutor de avião e helicópteros, curso de comissários de voo, curso de mecânico de manutenção de aeronaves, cursos, estágios, palestra e seminários de capacitação de pessoal para aviação civil, que visem o aperfeiçoamento técnico-profissional, tais como segurança de voo, instrução aeromédica, *ground school* de aeronaves (CNAE 8599-6/02); **Administração de Helipontos e estações de passageiros**, incluindo os serviços neles prestados como: atendimento de pista, embarque e desembarque de passageiros, atendimento em sala *VIP*, loja de conveniências para atendimento preponderantemente de passageiros de voos em balcão, estandes, *ombrelones* ou carrinhos especializados, comércio de produtos alimentícios, comidas preparadas, *fast food*, artigos do vestuário e acessórios, suvenires, bijuterias, artesanatos e locação de espaços para sessões de filmagem, fotografia, eventos em geral e hangaragem. (CNAE 5240/1-01).

Parágrafo Terceiro:- A sociedade mantém filial na Rua 16, Quadra Q Casa 10 - Conjunto Flores II - Alvorada I - Manaus - AM CEP 69.043-460, CNPJ 75.543.611/0003-47, para a qual se destaca do Capital Social a parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fins fiscais, cujo ramo de atividade é **Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular**, nas operações definidas



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

como **táxi aéreo**: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, voos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quedistas, transporte “*on-shore*” e “*off-shore*”, **serviços aéreos especializados** nas seguintes atividades: aerolevanteamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres, patrulhamento aeroambiental, aeroagrícola e operação com carga externa (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), **serviços de manutenção de aeronaves, modificações e/ou reparos em células e acessórios de aeronaves** (CNAE 3316-3/01), **comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios** (CNAE 4669-9/99).

Parágrafo Quarto:- A sociedade mantém filial na Rua Conde Bernadotte, 26 - Loja 119 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.430-200, CNPJ 75.543.611/0004-28, para a qual se destaca do capital social a parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fins fiscais, cujo ramo de atividade é **Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular**, nas operações definidas como **táxi aéreo**: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, vôos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quedistas, transporte “*on-shore*” e “*off-shore*”, **serviços aéreos especializados** nas seguintes atividades: aerolevanteamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres, patrulhamento aeroambiental, aeroagrícola e operação com carga externa (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), **Serviços de atendimento médico pré-hospitalar e inter hospitalar aéreo e terrestre** (CNAE 8621-6/01 e 8622-4/00), **serviços de manutenção de aeronaves, modificações e/ou reparos em células e acessórios de aeronaves** (CNAE 3316-3/01), **comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios** (CNAE 4669-9/99), **importação e comércio de combustíveis e lubrificantes** (CNAE 4731/8-00 e 4732/6-00), **prestação de serviços de escola de aviação civil**, incluindo os cursos técnicos e práticos de piloto privado de avião e helicóptero, piloto comercial, e voos por instrumento de avião e helicópteros, cursos teóricos e práticos de instrutor de avião e helicópteros, curso de comissários de voo, curso de mecânico de manutenção de aeronaves, cursos, estágios, palestra e seminários de capacitação de pessoal para aviação civil, que visem o aperfeiçoamento técnico-profissional, tais como segurança de voo, instrução aeromédica, *ground school* de aeronaves (CNAE 8599-6/02); **Administração de Helipontos e estações de passageiros**, incluindo os serviços neles prestados como: atendimento de pista, embarque e desembarque de passageiros, atendimento em sala *VIP*, loja de conveniências para atendimento preponderantemente de passageiros de voos em balcão,



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

estandes, *ombrelones* ou carrinhos especializados, comércio de produtos alimentícios, comidas preparadas, *fast food*, artigos do vestuário e acessórios, souvenirs, bijuterias, artesanatos e locação de espaços para sessões de filmagem, fotografia, eventos em geral e hangaragem. (CNAE 5240/1-01), a qual mantém as dependências conforme a seguir:

a) **Dependência 01:** Avenida Borges de Medeiros s/n - Parque dos Patins - Heliponto da Prefeitura Municipal - Estação de passageiros Helisul - Lagoa - Rio de Janeiro - RJ. - CEP 22.470-001;

b) **Dependência 02:** Avenida Airton Senna, 2541 - Rua E - Hangar 29 - Aeroporto de Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.775-002;

c) **Dependência 03:** Avenida Pasteur, 520 - Praia Vermelha - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.290-240.

Parágrafo Quinto: A sociedade mantém filial na Rua São Benedito, 50 - Fundos - Serraria - CEP 88.115-160, São Jose - SC, CNPJ 75.543.611/0006-90 para a qual se destaca do Capital Social a parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fins fiscais, cujo ramo de atividade é **Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular**, nas operações definidas como **táxi aéreo**: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, vôos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quedistas, transporte "on-shore" e "off-shore", **serviços aéreos especializados** nas seguintes atividades: aerolevantamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aereportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres, patrulhamento aeroambiental, aeroagropecuária e operação com carga externa (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), **Serviços de atendimento médico pré-hospitalar e inter hospitalar aéreo e terrestre** (CNAE 8621-6/01 e 8622-4/00), **serviços de manutenção de aeronaves, modificações e/ou reparos em células e acessórios de aeronaves (3316-3/01), comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios, (CNAE 4669-9/99), importação e comércio de combustíveis e lubrificantes (CNAE 4731/8-00 e 4732/6-00), prestação de serviços de escola de aviação civil**, incluindo os cursos técnicos e práticos de piloto privado de avião e helicóptero, piloto comercial, e voos por instrumento de avião e helicópteros, cursos teóricos e práticos de instrutor de avião e helicópteros, curso de comissários de vôo, curso de mecânico de manutenção de aeronaves, cursos, estágios, palestra e seminários de capacitação de pessoal para aviação civil, que visem o aperfeiçoamento técnico-profissional, tais como segurança de voo, instrução aeromédica, *ground school* de aeronaves (CNAE 8599-6/02); **Administração de**



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Helipontos e estações de passageiros, incluindo os serviços neles prestados como: atendimento de pista, embarque e desembarque de passageiros, atendimento em sala *VIP*, loja de conveniências para atendimento preponderantemente de passageiros de voos em balcão, estandes, *ombrelones* ou carrinhos especializados, comércio de produtos alimentícios, comidas preparadas, *fast food*, artigos do vestuário e acessórios, suvenires, bijuterias, artesanatos e locação de espaços para sessões de filmagem, fotografia, eventos em geral e hangaragem. (CNAE 5240/1-01).

Parágrafo Sexto:- A sociedade mantém filial no endereço virtual: Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, número 100, Sala 1201, Parte B6, Edifício Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70714-900, CNPJ 75.543.611/0007-70, para a qual se destaca do Capital Social a parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fins fiscais, cujo ramo de atividade é **Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular**, nas operações definidas como **táxi aéreo**: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, voos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quedistas, transporte "*on-shore*" e "*off-shore*", **serviços aéreos especializados** nas seguintes atividades: aerolevanteamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres patrulhamento, aeroambiental, aeroagrícola e operação com carga externa (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), **serviços de manutenção de aeronaves**, **modificações e/ou reparos em células e acessórios de aeronaves (3316-3/01)**, **comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios (CNAE 4669-9/99)**.

Parágrafo Sétimo:- A sociedade mantém filial na Avenida Julio Cesar - Aeroporto Internacional de Belém - setor de hangares - hangar 07 Bairro Val de Caes - CEP 66.115-900 - Belém - PA, CNPJ 75.543.611/0008-51, para a qual se destaca do capital social a parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fins fiscais, cujo ramo de atividade é **Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular**, nas operações definidas como **táxi aéreo**: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, voos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quedistas, transporte "*on-shore*" e "*off-shore*", **serviços aéreos especializados** nas seguintes atividades: aerolevanteamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres, patrulhamento aeroambiental, aeroagrícola e operação com carga externa (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), **serviços de manutenção de aeronaves, modificações e/ou reparos em células e**



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

acessórios de aeronaves (CNAE 3316-3/01), comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios (CNAE 4669-9/99).

Parágrafo Oitavo:- A sociedade mantém filial na Rodovia Transamazônica s/n - Km 02 - Hangar da Juta - Bairro Amapá - Marabá - PA - CEP 68.502-290, CNPJ 75.543.611/0009-32, para a qual se destaca do capital social a parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fins fiscais, cujo ramo de atividade é **Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular**, nas operações definidas como **táxi aéreo**: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, voos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quedistas, transporte “on-shore” e “off-shore”, **serviços aéreos especializados** nas seguintes atividades: aerolevanteamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres, patrulhamento, aeroambiental, aeroagrícola e operação com carga externa. (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), **serviços de manutenção de aeronaves, modificações e/ou reparos em células e acessórios de aeronaves** (CNAE 3316-3/01), **comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios** (CNAE 4669-9/99).

Parágrafo Nono:- A sociedade mantém filial na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, 01 - Hangar do Grupo Tático Aéreo - GTA - Calhau - São Luis - MA - CEP 65.074-220, CNPJ 75.543.611/0010-76, para a qual se destaca do capital social a parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fins fiscais, cujo ramo de atividade é **Prestação de serviços de transporte aéreo público não regular**, nas operações definidas como **táxi aéreo**: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, vôos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quedistas, transporte “on-shore” e “off-shore”, **serviços aéreos especializados** nas seguintes atividades: aerolevanteamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres, patrulhamento aeroambiental, aeroagrícola e operação com carga externa (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), **serviços de manutenção de aeronaves, modificações e/ou reparos em células e acessórios de aeronaves** (CNAE 3316-3/01), **comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios** (CNAE 4669-9/99).

Parágrafo Décimo:- A sociedade mantém filial na Avenida Deputado Diomício Freitas, 3393 - Carianos - Florianópolis - SC - CEP 88.047-900, CNPJ 75.543.611/0011-57, para a qual se destaca do capital social a parcela de R\$ 50,00 para fins fiscais, cujo ramo de atividades é **Prestação de serviços de**



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

transporte aéreo público não regular, nas operações definidas como **táxi aéreo**: transporte de passageiros, transporte de cargas, transporte de enfermos, voos panorâmicos, arrendamento de aeronaves, lançamento de pára-quedistas, transporte "on-shore" e "off-shore", **serviços aéreos especializados** nas seguintes atividades: aerolevanteamento, aerodemonstração, aeropublicidade, aereoreportagem, aereoinspeção, aerofotografia, aereocinematografia, combate a incêndios, resgate de animais silvestres, patrulhamento aereambiental, aereagricola e operação com carga externa (CNAE 5112-9/01 e 5112-9/99), **serviços de manutenção de aeronaves, modificações e/ou reparos em células e acessórios de aeronaves** (CNAE 3316-3/01), **serviços de hangaragem** (CNAE 5240/1-01), **comércio de aeronaves, suas partes, peças e acessórios** (CNAE 4669-9/99).

Parágrafo Décimo Primeiro:- A SEDE OPERACIONAL da empresa é a Filial de Curitiba localizada no Aeroporto do Bacacheri, Hangares 41 e 42, em Curitiba - PR.

CLÁUSULA QUARTA: - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo o sócio que desejar retirar-se da sociedade, comunicar por escrito a sua resolução ao outro sócio, com antecedência mínima de 06 (seis) meses. A comunicação deverá ser feita por carta e com recibo de volta.

CLÁUSULA QUINTA: - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, do qual, 4/5 (quatro quintos) deverão pertencer sempre a brasileiros, é de R\$ 32.623.000,00 (trinta e dois milhões seiscientos e vinte e três mil reais), divididos em 32.623.000 (trinta e dois milhões e seiscientos e vinte e três mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
Eloy Biesuz	81	26.424.630	26.424.630,00
Celso Biesuz	19	6.198.370	6.198.370,00
Total	100	32.623.000	32.623.000,00

CLÁUSULA SEXTA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: - A transferência de quotas do capital social dependerá sempre da prévia autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Parágrafo segundo: - A participação no capital social, em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação, dependerá sempre da prévia autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

CLÁUSULA OITAVA: - A sociedade será administrada isoladamente pelos sócios ELOY BIESUZ e CELSO BIESUZ, já qualificados, com a denominação de Administradores.

CLÁUSULA NONA: - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os administradores quantia mensal, a título de pró-labore, que será fixada de comum acordo, respeitados os limites previstos na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os administradores possuem as atribuições e os poderes que a lei confere aos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o normal funcionamento da sociedade, cabendo-lhes a gestão dos negócios e o uso da denominação social em negócios de interesse da sociedade, observando o disposto nos parágrafos desta cláusula, inclusive a representação judicial, ativa e passiva.

Parágrafo primeiro:- É lícito aos administradores constituir, em nome da sociedade e por prazo certo mandatários ou procuradores, para a prática de determinados atos e operações que devem ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo segundo:- Os documentos que envolvam obrigações econômicas para a sociedade, como contratos, escrituras públicas e particulares, cheques, duplicatas, notas promissórias e títulos de crédito em geral, deverão ser assinados por um dos administradores ou por procurador cujo instrumento lhe dê poderes para tanto.

Parágrafo terceiro:- Somente a alienação e a promessa de alienação de bens imóveis pertencentes à sociedade, bem como sua oneração, só se farão depois da aprovação de todos os sócios por escrito.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo quarto:- É expressamente proibido aos administradores o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar, em nome da sociedade, obrigações de terceiros, inclusive dele administrador ou de outros sócios, em nome pessoal, só podendo ser prestado aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

Parágrafo quinto:- A administração da sociedade será atribuída sempre a brasileiros residentes no País.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, registros e papéis, se e quando lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização ou comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - As deliberações dos sócios, salvo as exceções previstas neste contrato, serão tomadas em reunião dos mesmos, por maioria de votos, atribuindo-se a cada quota 1 (um) voto. As reuniões serão convocadas por carta com recibo de volta, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias, indicando o local da reunião. Os sócios poderão se fazer representar por procurador, sócio ou não, com poderes a ele conferidos por carta ou telegrama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Qualquer alteração deste contrato, só se fará por deliberação unânime dos sócios e com prévia autorização da ANAC - Agencia Nacional de Aviação Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de dezembro de cada ano. Dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao encerramento do ano social, proceder-se-á ao inventário geral do ativo e passivo e ao respectivo balanço com a observância das prescrições legais. Os sócios deliberarão sobre a aplicação dos lucros verificados anualmente, sendo facultativa a constituição de reserva, salvo os obrigatórios previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Poderá a sociedade, mediante deliberação unânime dos sócios, distribuir os resultados de forma diversa da participação social, bem como em períodos e prazos intermediários. Os prejuízos porventura



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais. A sociedade poderá levantar balanços a qualquer período do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor ou quando a maioria do capital assim o deliberar.

Parágrafo primeiro: - Dissolvida a sociedade, proceder-se-á sua liquidação em comum acordo entre os sócios ou de conformidade com a legislação que regula a matéria.

Parágrafo segundo: - Deliberada à dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os sócios quotistas na exata proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de-cujus", podendo nela se fazerem representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um entre eles devidamente escolhido pelos demais.

Parágrafo primeiro:- Fica desde logo autorizado o ingresso dos sucessores do sócio falecido, na proporção de seus quinhões hereditários, na presente sociedade, caso não haja qualquer impeditivo legal, inclusive quanto à sua capacidade jurídica.

Parágrafo segundo:- Caso um dos herdeiros opte por não ingressar na sociedade, os demais herdeiros do sócio falecido terão preferência sobre os sócios remanescentes da sociedade na aquisição das quotas deste herdeiro.

Parágrafo terceiro:- Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, caso seus herdeiros optem por não ingressar na sociedade, estes serão pagos em 18 (dezoito) prestações mensais iguais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo quarto:- Fica, entretanto facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ Nº. 75.543.611/0001 85
NIRE Nº. 41201137121
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

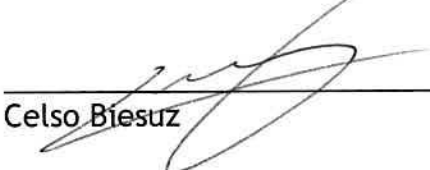
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todas as suas disposições sendo 01 (uma) via levada a registro na Junta Comercial.

Foz do Iguaçu - PR, 09 de janeiro de 2019.


Eloy Biesuz


Celso Biesuz

Visto do advogado:


Liege Torques de Azevedo
OAB/PR 93.923



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 13:26 SOB Nº 20192767160.
PROTOCOLO: 192767160 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902073110. NIRE: 41201137121.
HELISUL TAXI AEREO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º Esquadrão de Aviação Operacional
Seção de Manutenção

Memorando SEI-GDF Nº 111/2019 - CBMDF/GAVOP/1ºESAV/MANUT Brasília-DF, 11 de novembro de 2019

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento ao Setor Técnico.

Processo nº: 00053-00094278/2019-97.

Referência: processo nº 00053-00071037/2019-70 - Pregão Eletrônico nº 62/2019 - CBMDF (Contratação de empresa homologada pela ANAC, nos termos do RBAC 145, para prestação de serviços de 1º e 2º níveis de manutenção aeronáutica).

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Pregoeiro do CBMDF,

Em atenção ao Memorando SEI-GDF Nº 397/2019 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP (31261152), que trata da apresentação de impugnação ao Edital apresentado pela empresa HELISUL TAXI AÉREO LTDA (31241555), venho por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos:

Quanto a possibilidade do Edital admitir, para fins de contratação, também a indicação de **técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro**, consoante previsão contida no APÊNDICE A-I do RBAC nº 145, assiste razão a empresa HELISUL, devendo o subitem 5.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ser retificado conforme descrito abaixo:

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

A CONTRATADA deverá indicar pessoal para realização dos serviços, objeto deste TR, devendo apresentar a comprovação da qualificação técnica dos membros da equipe, sendo no mínimo:

Um Responsável Técnico, regularmente registrado pelo CREA da região da organização de manutenção à qual está vinculado, cadastrado na ANAC, que possua título - seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro - e atribuição profissional coerentes com a atividade desempenhada, tudo conforme apêndice "A-I" do RBAC 145;

Um inspetor de manutenção aeronáutica com curso de célula e motor dos fabricantes e com comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior;

Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de célula, habilitado pela ANAC, para cada modelo de aeronave, com qualificação e experiência na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior;

Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de aviônicos, habilitado pela ANAC, para cada modelo de aeronave, com qualificação e experiência na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior;

Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de Grupo motopropulsor, habilitado pela ANAC, para cada modelo de aeronave, com qualificação e experiência na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior.

Para o corpo técnico acima deverá ser apresentada comprovação de vínculo empregatício, que se dará por meio de registro em CTPS.

Será permitido que a empresa apresente funcionários distintos para cada modelo de aeronave ou motor, desde que as qualificações requeridas acima sejam preenchidas.

É de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no presente TR.

Já em relação em admitir a subcontratação, a HELISUL solicita que o Edital admita que os Certificados de Organização de Manutenção - COM, exigidos no subitem 8.1.1, quanto às Categorias de rádio, Categoria de instrumentos, Categoria de acessórios e Categoria de serviços especializados, sejam apresentados em nome da terceira subcontratada; Nesse caso cumpre esclarecer que essa possibilidade também deverá ser acatada uma vez que tal exigência pode ser aplicada à CONTRATADA caso ela venha a executar tais serviços; ou em caso de subcontratação que tais certificados sejam apresentados pela SUBCONTRATADA.

Portanto, o item 8.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, deve ser retificado, onde será incluído o último parágrafo em destaque, conforme abaixo:

8.1 DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Para fins de comprovação de homologação junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Certificado de Organização de Manutenção - COM, onde se verifica o cumprimento dos requisitos estabelecidos na **Subparte B do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145)**, autorizando e conferindo a oficina autorizada o direito de executar serviços de manutenção nas seguintes **Categorias e Classes**:

Categoria de célula:

- **Classe “3”**- Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 2.730 Kg (6018 lb), no caso de helicópteros.
- **Classe “4”**- Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado acima de 2.730 Kg (6018 lb), no caso de helicópteros.

Categoria de motor:

- **Classe “3”**- Motores a turbina.

Categoria de rádio:

- **Classe “1”**- Equipamentos de rádio transmissão e/ou recepção;
- **Classe “2”**- Equipamentos de navegação.

Categoria de instrumentos:

- **Classe “1”**- Instrumentos mecânicos;
- **Classe “2”**- Instrumentos elétricos;
- **Classe “4”** - Instrumentos eletrônicos.

Categoria de acessórios:

- **Classe “1”** - Acessórios mecânicos;
- **Classe “2”** - Acessórios elétricos;
- **Classe “3”** - Acessórios eletrônicos.

Categoria de serviços especializados:

Pintura de aeronaves e peso e balanceamento até 3.000 quilos.

8.1.2 Especificações Operativas da Organização de Manutenção (EO) que conste autorização para executar serviços de manutenção em aeronaves da família dos helicópteros operados

pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior, bem como na família dos motores **SAFRAN** que as equipam.

Caso a CONTRATADA não possua no seu Certificado de Organização de Manutenção - COM autorização para executar os serviços nas Categorias de rádio, de instrumentos, de acessórios e de serviços especializados; e tais serviços sejam subcontratados, a SUBCONTRATADA deverá apresentar o seu Certificado de Organização de Manutenção - COM, contendo tais autorizações.

Diante do exposto, são esses os esclarecimentos apresentados ao Pedido de Impugnação da empresa HELISUL TAXI AÉREO LTDA.

Atenciosamente,

João Antônio **MENEGASSI** Neto - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Mat. 1400097
Comandante do GAVOP



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400097, Comandante do Grupamento de Aviação Operacional**, em 11/11/2019, às 20:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31273718)
verificador= **31273718** código CRC= **CAE57D2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70640-000 - DF

3901-8652



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

Impugnação Edital PE 62/2019

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

12 de novembro de 2019 12:45

Para: Edgar Nunes - Helisul Aviação <edgar@helisul.com>

Senhor representante da empresa HELISUL, TÁXI AÉREO, boa tarde

Segue anexa a resposta do Setor Técnico responsável pela especificação do objeto. A informação prestada requisita a alteração de pontos do Termo de Referência (Anexo I ao Edital)

Acerca da arguição dos senhores, precisamente sobre a não previsão no instrumento convocatório da apresentação de documentos de habilitação por empresas que serão subcontratadas compulsoriamente, por força do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, informo que não assiste razão a esta impugnante. A legislação que regulamenta os tratamentos diferenciado e privilegiado para MEs/EPPs no âmbito do Distrito Federal é substancialmente divergente do regulamento federal. Por força do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta a Lei-DF nº 4.611/2011, a verificação das condições de habilitação das eventuais subcontratadas é ônus da empresa vencedora da licitação.

Cita o art. 9º do Decreto-DF nº 35.592/2011, em termos:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º **O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar**, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.


[...].

Diante do exposto, o instrumento convocatório do PE nº 62/2019 - CBMDF não pode fazer constar a previsão de apresentação de documentos de habilitação das possíveis MEs/EPPs que serão subcontratadas, sob pena de afronta à legislação distrital. Não obstante, a Comissão Executora do futuro contrato realizará a devida fiscalização, com as cautelas necessárias para resguardar o interesse público.

Tendo em vista a alteração sugerida pelo Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), o certame será republicado. A publicação do novo aviso de licitação observará o prazo inicialmente concedido, devendo esta empresa acompanhar a imprensa oficial (DODF e DOU), assim como as páginas do CBMDF e do sistema SIASG/comprasnet.

Att.

Ten-Cel. Monteiro - Pregoeiro do CBMDF

 SEI_GDF - 31273718 - Memorando.pdf
91K